



RESOLUÇÃO DA MESA Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DA CÂMARA DE
VEREADORES DE PALMEIRA DAS
MISSÕES.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Leis Complementares nº 001/2005 e 008/2006 e Lei Ordinária nº 5.395/2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando que o Município de Palmeira das Missões publicou o Decreto nº 032, de 17 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção à transmissão de Covid-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a Câmara Municipal de Palmeira das Missões publicou a Resolução da Mesa nº 003, de 16 de março de 2020, dispondo sobre os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19 no âmbito do Poder Legislativo;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias, e jornada de 30 (trinta) horas semanais, no serviço público municipal da Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões, a ser cumprido das 7 (sete) horas às 13 (treze) horas, de segunda à sexta-feira.

§ 1º. Os servidores com jornada de 20 (vinte) horas semanais deverão continuar cumprindo a carga horária fixada na Lei Ordinária nº 3.580, de 25 de agosto de 2005.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não implicará na redução dos vencimentos dos servidores.

§ 3º. Observada a jornada semanal estabelecida no *caput* deste artigo, considerar-se-ão cumpridas integralmente, para todos os efeitos, as cargas horárias estabelecidas pela Lei Ordinária nº 3.580, de 25 de agosto de 2005.

Art. 2º. O turno único instituído nos termos do art. 1º desta Resolução da Mesa vigorará a partir de 18 de março de 2020.

Art. 3º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada na Lei 3.580, de 25 de agosto de 2005, cuja implementação ficará apenas suspensa temporariamente em decorrência desta Resolução da Mesa.

Art. 4º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de necessidades urgentes, avaliados e autorizados prévia e expressamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O servidor poderá ser convocado para a realização de trabalho inerente às atribuições de seu cargo, para além da jornada laboral estabelecida no art. 1º desta Resolução da Mesa, situação que não caracterizará serviço extraordinário para quaisquer efeitos jurídicos, até o limite da carga horária semanal estabelecida pela Lei Ordinária nº 3.580, de 25 de agosto de 2005.

Art. 5º. Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 17 de março de 2020.

Fernando Cezar De Carli
Presidente

Tiago Stefani Antunes
Vice-Presidente

Sidinei Bueno de Oliveira
1º Secretário

Marcelo Saggin
2º Secretário